



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Secretaria da Prefeitura Municipal

LEI Nº 4.126, DE 06 DE ABRIL DE 2004

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 3.877, DE 30.06.2000, TRANSFERINDO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS A FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO DE AÇÕES CONTRA QUEIMADAS DE MATO, LIXO, ENTULHO E DEMAIS DETRITOS EM TERRENOS BALDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º. da Lei local no. 3.877 de 30/06/200, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais prescrições desse permissivo:

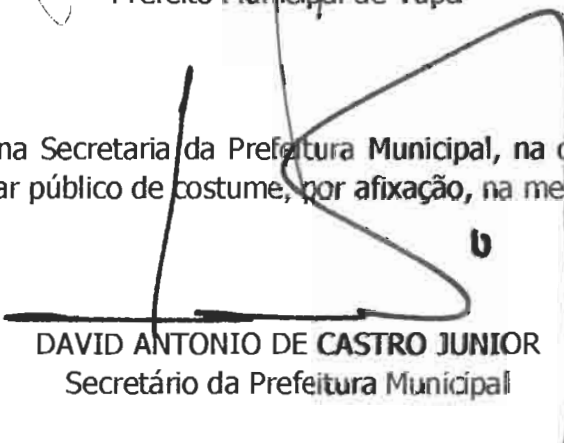
Art. 3º. A fiscalização e autuação no caso de descumprimento desta Lei, serão de competência do quadro de fiscais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, aos 06 de abril de 2004.


MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR
Prefeito Municipal de Tupã

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra, publicada na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação, na mesma data.


DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR
Secretário da Prefeitura Municipal